



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 117/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2024
PROCESSO Nº 176/2024

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico, Cidade de Porto Alegre/RS, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação de empresa para realizar seguro de veículos de parte da frota do Município, conforme descrito abaixo:

Item		Especificação	VALOR ESTIMADO R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
01	Veículo	MERCEDES BENZ SPRINTER TH FURGÃO AMBULÂNCIA ILW 8664 CHASSI 8AC9036614A917109 ANO 2004 MODELO 2004.	458,50
	Vlr. Segurado	Cobertura RCF. Danos materiais: R\$ 100 mil; Danos corporais: R\$ 200 mil; APP morte: R\$ 10mil; APP invalidez: R\$ 10 mil; Assistência básica.	
	Vigência	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.	
02	Veículo	FIAT UNO ECONOMY 1.8 FLEX 8V ISU 0781 CHASSI 9BD15802AC6677711 ANO 2012/2012.	769,06
	Vlr. Segurado	Cobertura Total; Casco tabela FIPE 100%; Danos materiais: R\$ 200 mil; Danos corporais: R\$ 200 mil; Danos Morais: R\$ 10 mil; APP morte: R\$ 10 mil; APP invalidez: R\$ 10 mil; Franquia normal, assistência básica e vidros básicos.	
	Vigência	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.	
03	Veículo	RENAULT MASTER FURGÃO – AMBULÂNCIA – L3H2 – 2.3 16V DCI DIESEL – ANO/MODELO: 2019/2020 – PLACA: IZG3A93 – CHASSI: 93YMAF4XELJ851407	453,11
	Vlr. Segurado	Cobertura Total: Casco 100% Tabela Fipe; RCF Danos Materiais: R\$ 100.000,00; RCF Danos Corporais: R\$ 200.000,00; APP Morte: R\$ 10.000,00; APP Invalidez: R\$ 10.000,00; Assistência 24 Horas Completa, Guincho 200 km.	
	Vigência	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.	
04	Veículo	GM SPIN LTZ 1.8 ECO FLEX – ANO/MODELO: 2019/2019 – PLACA: IZE6B24 – CHASSI: 9BGJC7520KB206997	1.085,05
	Vlr. Segurado	Coberturas: casco 100% tabela FIPE: RCF danos materiais: R\$ 200.000,00; RCF danos corporais: R\$ 200.000,00; RCF danos morais: R\$ 10.000,00; APP morte: R\$ 10.000,00; APP invalidez: R\$ 10.000,00; assistência 24 horas completa, guincho 200 KM; vidros.	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

	Vigência	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
05	Veículo	CAMINHÃO ATRON 2729K 6x4 BASCULANTE 286 CV PLACA IVJ 3947 CHASSI 9BM693388EB946303 ANO 2014/2014	1.384,18
	Vlr. Segurado	Cobertura Total: Casco 100% tabela FIPE; RCF Danos materiais: R\$ 100 mil; Danos Corporais: R\$ 100 mil: APP: R\$ 10 mil: Assistência 24 horas.	
	Vigência	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.	
06	Veículo	CAMINHÃO VOLKS 24250 CNC BASC DIESEL BWZ 0311 CHASSI 9BWXN82438R831326 ANO 2008/2008	1.416,84
	Vlr. Segurado	Cobertura RCF; Danos materiais: R\$ 100 mil; Danos Corporais: R\$ 100 mil: APP: R\$ 10 mil: Assistência 24 horas.	
	Vigência	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.	
07	Veículo	SAVEIRO 1.4 ITR 1538 CHASSI 9BWKBO5U9DP094347, ANO 2012/2013	1.135,50
	Vlr. Segurado	Cobertura Total; Casco tabela FIPE 100%; Danos materiais: R\$ 200 mil; Danos corporais: R\$ 200 mil: Danos Morais: R\$ 10 mil; APP morte: R\$ 10 mil; APP invalidez: R\$ 10 mil; Franquia normal, assistência básica e vidros básicos.	
	Vigência	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.	
08	Veículo	KOMBI ATTRACTIVE 1.4 4P ITR 1552 CHASSI 9BWMFO7XXDP004689 ANO 2012/2013	1.070,14
	Vlr. Segurado	Cobertura Total; Casco tabela FIPE 100%; Danos materiais: R\$ 200 mil; Danos corporais: R\$ 200 mil: Danos Morais: R\$ 10 mil; APP morte: R\$ 10 mil; APP invalidez: R\$ 10 mil; Franquia normal, assistência básica e vidros básicos.	
	Vigência	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.	
GABINETE DA PREFEITA			
09	Veículo	TOYOTA YARIS SD XL PLUS CONNECT 1.5. CHASSI 9BRBC9F30N8159740 ANO 2021/2022	1.446,79
	Vlr. Segurado	Cobertura Total; Casco tabela FIPE 100%; Danos materiais: R\$ 200 mil; Danos corporais: R\$ 200 mil; APP invalidez; Franquia normal, assistência básica e vidros básicos	
	Vigência	12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.	
Valor Total:			R\$ 9.219,17

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 9.219,17 (nove mil duzentos e dezenove reais e dezessete centavos), após a entrega das apólices e mediante apresentação do competente documento fiscal referente ao seguro dos veículos, constantes dos itens 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09 na conta bancária indicada pela contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 – GABINETE DO PREFEITO

0412200042004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

(208) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0001 – RECURSO LIVRE

0602 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
1030100392041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(8026) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
4500 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA

0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
2060600412100 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(808) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0001 – RECURSO LIVRE

DAS VIGÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de 06 de maio de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- f) Emitir a apólice de seguro no prazo de até 07 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.
- g) Emitir documento que contenha dados do seguro e dos bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.
- h) Atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 24 horas, a contar da sua comunicação.
- i) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA:

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - * De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;

c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 29 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428